



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2025

“Reconhece o Município de Caçador como Capital Catarinense da Indústria da Madeira e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’”.

Autor: Deputado Nilso Berlanda
Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que **"reconhece o Município de Caçador como Capital Catarinense da Indústria da Madeira e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses."**

Na Justificação dos autos eletrônicos, o Autor destaca que:

"[...] o reconhecimento de Caçador como Capital Catarinense da Indústria da Madeira é uma forma de valorizar a história, a economia e a identidade do município, além de fortalecer sua visibilidade institucional e comercial em todo o Estado. [...] Caçador consolidou-se como um dos principais polos da indústria da madeira no Brasil, sendo responsável por 45,41% do PIB Industrial do município, empregando mais de 6 mil trabalhadores e tendo forte presença no comércio exterior."

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição se adequa aos comandos da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre a

consolidação das leis que conferem denominação adjetiva a municípios catarinenses, excetuando-se, porém, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) de que trata o parágrafo único do art. 5º da referida norma. Contudo, diligenciei de ofício ao autor da proposição, que me apresentou diretamente o referido documento, ora anexado, o que suprimiu tal pendência, estando, portanto, a proposição apta à tramitação a partir da juntada do mesmo.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0353/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, em atenção à consulta da assessoria parlamentar do Senhor Deputado Nilso Berlanda, que revendo os Projetos de Lei arquivados nesta Coordenadoria e as Leis Estaduais, incluindo a Lei Nº 16.722/2015 - art. 5º, que inexistente no Estado de Santa Catarina lei estadual outorgando a Municípios Catarinenses o Título de “**Capital Catarinense da Indústria da Madeira**” bem como, outra adjetivação para o município de Caçador. Para constar, eu Mário Cechetto Machado Pacheco, Coordenador da Coordenadoria de Documentação em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025.

Mário Cechetto Machado Pacheco
Mário Cechetto Machado Pacheco

Coordenador de Documentação em Exercício

